



O Tribunal Geral anula a inscrição de um estabelecimento universitário na lista das entidades visadas pelas medidas restritivas contra o Irão

Contudo, o Tribunal Geral suspende os efeitos da anulação durante um período de dois meses para que o Conselho possa sanar as irregularidades constatadas

A Sharif University of Technology (a seguir «SUT») é uma instituição de ensino superior situada em Teerão, Irão. Fundada em 1966, é especializada em tecnologia, engenharia e ciências físicas. O Conselho adotou medidas restritivas (congelamento de fundos) contra a SUT pelo seguinte motivo: «A Sharif University of Technology [...] ajuda entidades designadas a violar as disposições das sanções das Nações Unidas e da UE relativas ao Irão e apoia as atividades nucleares iranianas sensíveis em termos de proliferação. Até finais de 2011, a SUT forneceu laboratórios destinados a serem utilizados por uma entidade nuclear iraniana designada pelas Nações Unidas, a Kalaye Electric Company (KEC), e por uma empresa designada pela UE, a Iran Centrifuge Technology Company (TESA)»¹. A SUT pede a anulação da sua inscrição.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral dá provimento ao recurso de anulação².

O Tribunal Geral considera que o Conselho cometeu um erro manifesto de apreciação e não assumiu o ónus da prova que lhe incumbe. A este propósito, o Tribunal Geral observa que um determinado número de documentos que justificam a inscrição da SUT só foram comunicados a esta depois de terminado o prazo de recurso. Além disso, o Tribunal Geral declara que os documentos comunicados pelo Conselho não contêm nenhuma informação nem nenhum dado complementar relativamente ao conteúdo dos atos impugnados (as passagens ocultadas em alguns desses documentos não se referem à SUT). Por último, embora o Conselho, segundo afirma, tenha tido em conta outras informações que figuram num documento confidencial diferente, o Tribunal Geral refere que o Estado-Membro que propôs a inscrição e forneceu essas informações se opõe à sua divulgação, na íntegra ou em parte.

Nestas condições, o Tribunal Geral constata que o Conselho também não pode fornecer mais dados do que aqueles que a SUT já conhece e não apresentou nenhum elemento com vista a justificar a impossibilidade de divulgar as informações confidenciais. Os motivos indicados pelo Conselho nos atos impugnados (únicos elementos em que o Tribunal Geral se pode basear) não contêm nenhum indício suscetível de apoiar as alegações do Conselho: não provam nem que a SUT colocou laboratórios à disposição da KEC e da TESA nem que esses laboratórios podiam ser de alguma utilidade para as suas atividades nucleares. Por último, nada sustenta a alegação de que a SUT ajuda as entidades KEC e TESA a violar as medidas restritivas impostas contra o Irão ou que presta apoio direto às atividades nucleares iranianas.

¹ Decisão 2012/829/PESC do Conselho, de 21 de dezembro de 2012, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 356, p. 71) e Regulamento de Execução (UE) n.º 1264/2012 do Conselho, de 21 de dezembro de 2012, que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 356, p. 55).

² Por acórdãos do mesmo dia, o Tribunal Geral dá provimento ao recurso de anulação interposto por um empresário iraniano (Babak Zanjani, processo [T-155/13](#)) e por duas pessoas coletivas (Sorinet Commercial Trust Bankers e National Iranian Tankers Company, processos [T-157/13](#) e [T-565/12](#), respetivamente). Como no processo da SUT, o Tribunal Geral considera que o Conselho cometeu um erro manifesto de apreciação e não assumiu o ónus da prova que lhe incumbe ([T-155/13](#), n.º 77, [T-157/13](#), n.º 77, [T-565/12](#), n.º 65). Nestes três processos, o Tribunal Geral mantém os efeitos dos atos anulados até ao termo do prazo de interposição do recurso do Seu acórdão ou, no caso de interposição desse recurso, até à data em que seja declarado o seu não provimento.

Contudo, o Tribunal Geral limita os efeitos do seu acórdão durante um período de dois meses a contar da data da prolação. Com efeito, o Tribunal Geral considera que o interesse que a SUT tem na anulação imediata da sua inscrição deve ser ponderado com o objetivo de interesse geral prosseguido pela União em matéria de medidas restritivas. Uma anulação imediata permitiria à SUT levantar imediatamente os fundos congelados. Ora, não se pode excluir desde logo uma nova inscrição da SUT, uma vez que o Conselho pode voltar a inscrever o seu nome com base em fundamentos suficientemente demonstrados. Assim, o Tribunal Geral considera que é necessário dar ao Conselho um prazo de dois meses para lhe permitir sanar as irregularidades constatadas, nomeadamente apoiando as razões da inscrição da SUT em provas bastantes.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667